Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **44.370** Data: **04/11/2019**

Projeto de Lei nº: **58/2019**

AUTOR:

PREFEITA MUNICIPAL

Assunto:

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DO IMÓVEL URBANO COM ÁREA DE 115.982,00 METROS QUADRADOS QUE ESPECIFICA.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompeia, 5 / 11 / 19

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompeia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo Nº 55/2019

Observações:

Lei Nº

de ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA DE
POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Pompeia, 1º de novembro de 2019.

P.L. nº 58/2019

Às Comissões Competentes.
Pompeia,
04 NOV 2019
Presidente

Ofício GP nº 459/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com as nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que **Dispõe sobre a destinação do imóvel urbano com área de 115.982,00 metros quadrados que especifica,** a fim de ser submetido à apreciação do Douto Plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A área urbana descrita no artigo 1º do presente Projeto de Lei, será desmembrada em lotes individuais e doada a empresas que queiram se instalar no Município, ou mesmo para aquelas já existentes que queiram ampliar as suas instalações.

O objetivo da doação daquela área, além de proporcionar oportunidade a novas empresas, também visa o desenvolvimento do Município com a geração de mais empregos.

Entendendo desta forma que o mérito está plenamente justificado, é que solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado por esse Egrégio Plenário, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MARCIO ROGÉRIO CAFFER
Presidente da Câmara Municipal
POMPEIA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
04 NOV 2019
Recebido

Projeto de Lei nº _____/2019

Dispõe sobre a destinação do imóvel urbano com área de 115.982,00 metros quadrados que especifica.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º. O imóvel urbano denominado "AREA 1" com 115.982,00 metros quadrados, situado nesta cidade e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, do lado par, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: inicia-se no marco MB, cravado a 357,60 metros do marco M2, situado no lado ímpar da Avenida Perimetral, e esquina com o lado par da Rua E do Loteamento Distrito Industrial III, Matrícula 8.449, daí segue confrontando com a ÁREA 2, Desdobrada, com Azimute 189º01' e na distância de 480,12 metros até o marco H2A; deste segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira, Matrícula 16.273, com Azimute 252º28' na distância de 56,71 metros até o marco I; deste segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira, Matrícula 16.273, com Azimute 312º38' na distância de 298,53 metros até o marco J; deste segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira, Matrícula 16.273, com Azimute 22º01' e na distância de 160,50 metros até o marco J1; deste segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira, Matrícula 16.273, com Azimute 22º20' na distância de 142,98 metros até o marco J2; deste segue confrontando com a ÁREA 4, Desdobrada, com os seguintes Azimutes e distâncias: 51º24' e 26,73 metros, em arco com raio de 27,50 metros e desenvolvimento de 27,93 metros até o marco J3; 58º42' e 16,40 metros, em arco com raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 16,79 m até o marco J4; 63º00' e 24,26 metros, em arco com raio de 27,50 m e desenvolvimento de 25,10 m até o marco MA; deste segue confrontando com o lado ímpar da Avenida Perimetral com Azimute 99º01' na distância de 180,18 metros até o marco MB, início e fim do presente roteiro, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pompeia sob o nº 06054193101 e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompeia sob o nº 16.793, é destinado a empresas comerciais e industriais que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação do estabelecimento já existente.

Art. 2º. Fica a Senhora Prefeita Municipal autorizada, mediante Decreto, a efetuar a doação dos lotes individualizados e a regulamentar as exigências, devendo constar explicitamente o seguinte:

a) compromisso de construção das instalações da empresa no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data do Decreto de doação;
b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município na falta de cumprimento das disposições previstas no Decreto de doação, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
c) cláusula em que o donatário se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

Art. 3º. A escritura pública será outorgada assim que o donatário comprovar a edificação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do projeto completo aprovado pelo setor de Obras do Município, devendo constar na escritura, integralmente, o decreto de doação.

Art. 4º. Os donatários que não concluírem as obras, ou se concluírem, não exercerem suas atividades comerciais ou industriais deverão comunicar o fato ao Poder Executivo, que poderá, por meio de ato competente, autorizar a transferência dos direitos e obrigações do imóvel recebido em doação, bem como das benfeitorias, a qualquer título, a outra empresa interessada.

Art. 5º. O novo beneficiário deverá no prazo de 90 (noventa) dias da publicação do ato competente apresentar projeto completo de término da obra, a qual deverá ser concluída no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da aprovação do projeto pelo Município.

§ 1º. No caso do não cumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos no "caput", o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer indenização por eventuais benfeitorias.

§ 2º. Se justificada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no "caput" poderá o Município prorrogar os prazos em até o limite máximo de metade dos prazos estabelecidos.

Art. 6º. Na hipótese do novo beneficiário possuir outro imóvel doado pelo Município para fins comerciais ou industriais, e que à época da transferência não tenha concluído a obra ou não exerça suas atividades, deverá reverter o imóvel doado ao Município.

§ 1º. Caso o novo beneficiário venha a concluir as obras, ou mesmo introduzir benfeitorias no imóvel doado, poderá indicar terceiro interessado para transferir os direitos e obrigações do lote de que é donatário, nos termos desta Lei.

§ 2º. O novo beneficiário não indicando terceiro interessado, no prazo de 90 (noventa) dias, decairá do direito de reter ou ser indenizado pelas benfeitorias.

Art. 7º. Para que haja a transferência do imóvel para o terceiro interessado será necessário comprovar:

I – quitação de todos os impostos municipais referentes ao imóvel;

II – quitação de todos os impostos municipais referentes à atividade econômica desempenhada pelo donatário e pelo terceiro;

III – efetivo exercício da atividade industrial ou comercial que será desempenhada pelos terceiros adquirentes, bem como o nome da empresa, seus titulares, ramo de atividade e número de funcionários.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 1º de novembro de 2019.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE POMPÉIA/SP
CNS - 12.018-8

MATRÍCULA	FICHA
-16.793-	-01-

Pompéia, 12 de dezembro de 2017.

IMÓVEL: UM IMÓVEL URBANO, **denominado "AREA 1", com 115.982,00 metros quadrados, situado nesta cidade e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo,** dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: Inicia-se no marco **MB**, cravado a 357,60 metros do marco M2, situado no lado ímpar da Avenida Perimetral, e esquina com o lado par da Rua E do loteamento Distrito Industrial III (Matrícula 8.449), daí segue confrontando com a ÁREA 2 (Desdobrada), com Azimute 189°01' e na distância de 480,12 metros até o marco **H2A;** deste segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira (Matrícula 16.273) com Azimute 252°28' na distância de 56,71 metros até o marco **I**; deste segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira (Matrícula 16.273) com Azimute 312°38' na distância de 298,53 metros até o marco **J;** deste segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira (Matrícula 16.273) com Azimute 22°01' e na distância de 160,50 metros até o marco **J1**; deste segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira (Matrícula 16.273) com Azimute 22°20' na distância de 142,98 metros até o marco **J2**; deste segue confrontando com a AREA 4 (Desdobrada) com os seguintes Azimutes e distâncias: 51°24' e 26.73 metros, em arco com raio de 27,50 metros e desenvolvimento de 27,93 metros até o marco **J3;** 58°42 e 16,40 metros, em arco com raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 16,79 m até o marco **J4;** 63°00' E 24,26 metros, em arco com raio de 27,50 m e desenvolvimento de 25,10 m até o marco **MA;** deste segue confrontando com o lado ímpar da Avenida Perimetral com Azimute 99°01' na distância de 180,18 metros até o marco **MB**, início e fim do presente roteiro. Cadastrado na Prefeitura sob nº 06054193101.

PROPRIETÁRIA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, com sede na Rua Dr. Jose de Moura Resende nº 572, Pompeia/SP.

REGISTRO ANTERIOR: Av.1 na matricula nº 16.792, procedida em 12 de dezembro de 2017, Livro nº 02 desta Serventia.

PRENOTAÇÃO: nº 64.687. (Valor recebido: Oficial R$ 9,38; IMP. MUN. R$ 0,46 TOTAL: **R$ 9,84**).

O Oficial, (Marcelo Aparecido Rosa de Moraes).

C E R T I D Ã O

Marcelo Aparecido Rosa de Moraes, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de POMPÉIA - SP., CERTIFICA que a presente certidão foi extraída do próprio original nos termos do artigo 19 parágrafo 1° da Lei 6.015/73, não havendo hipotecas ou quaisquer ônus reais, além dos constantes desta matricula, ou ainda citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias gravando o imóvel.

POMPÉIA, 12 DE DEZEMBRO DE 2017

SANDRA CANELLA DE MORAES - 1ª OFICIALA SUBSTITUTA

****** VALORES COBRADOS ******

OFICIAL	29,93
ESTADO	0,00
IPESP	0,00
REGISTRO CIVIL	0,00
TRIB. JUST	0,00
IMPOSTO MUNICIPAL	1,49
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00
T O T A L >	R$ 31,42

Guia nº 232/2017
Prenotação nº 64687
Emitida às 10:34:03

VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para efeitos exclusivamente Notariais. Item 15, "c", cap. XIV das Normas de Serviço.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pompéia - SP
12018-8 - AA 043404
12018-8-041001-044000-0717


Rod. Comandante João Ribeiro de Barros
Av. Industrial

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-900 - Fone (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 58/2019

Autora: Prefeita Municipal

Assunto: Dispõe sobre a destinação do imóvel urbano com área de 115.982,00 metros quadrados que especifica.

De iniciativa da senhora Prefeita Municipal, o projeto de lei ora analisado trata da destinação de imóvel urbano a empresas comerciais e empresariais que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação do estabelecimento já existente.

Após estudos, concluímos não encontramos qualquer óbice quanto aos aspectos legalidade e constitucionalidade.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Comissões,

4 de novembro de 2019.

Valdir Cervelin
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento

José Pereira da Silva Filho
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Rodolfo Filgueira Marino
Presidente da Comissão de de Finanças e Orçamento

LEI Nº 2.473, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A ÁREA DE TERRAS URBANAS DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL IV NA SEDE DO MUNICÍPIO.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A área de terras urbanas com 115.992,58 metros quadrados, ou seja, 4,79 alqueires paulista, destacada da Fazenda Guaiuvira, descrita dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: tem início no marco APW M2247, de coordenadas N 7.555.695,341 e E 579.903,178 situado na margem esquerda da Rodovia SP 294, km 488 + 917 metros, sentido Pompeia/Paulópolis, respeitando o limite (25 metros do eixo) da faixa de domínio do DER/SP, na divisa da propriedade da Prefeitura Municipal de Pompeia, com parte da propriedade de Uji Comércio e Participações Ltda.; deste, segue confrontando com a propriedade da Uji Comércio e Participações Ltda. – Matrícula 7.184, cadastrada na Prefeitura Municipal de Pompeia sob o código 06054193101, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°58'40" na distância de 133,94 metros até o ponto APW M2248, de coordenadas N 7.555.571,131 e E 579.853,050; daí deflete à direita e segue com azimute 202°14'00", na distância de 71,20 metros, confrontando com parte da propriedade de Uji Comércio e Participações Ltda. até o ponto 02, de coordenadas N 7.555.505,23 e E 579.826,11; daí deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira com azimute 279°12'55" na distância de 557,04 metros até o ponto 3, de coordenadas N 7.555.594,44 e E 579.276,26; daí deflete à direita e segue confrontando com parte remanescente da Fazenda Guaiuvira, com azimute 09°12'55" na distância de 200,00 metros, até o ponto 01, de coordenadas N 7.555.791,85 e E 579.308,29, situado na margem esquerda da Rodovia SP-294, respeitando o limite (25 metros do eixo) da faixa de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo – DER/SP; deste segue respeitando a faixa de domínio, confrontando com o DER/SP com azimute 99°12'55" na distância de 602,67 metros até o marco inicial da descrição deste perímetro, é destinada à implantação do Distrito Industrial IV na sede do Município de Pompeia.

Artigo 2º - Os lotes individualizados na área descrita no artigo anterior serão doados às empresas comerciais e industriais que pretendam se instalar no Município ou ampliar o estabelecimento já existente.

Artigo 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado, mediante decreto, a efetuar a doação e a regulamentar as exigências, devendo constar explicitamente o seguinte:

a) compromisso de construção das instalações da empresa no prazo previsto no decreto de doação;
b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município na falta de cumprimento das disposições previstas no decreto de doação, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
c) cláusula em que o donatário se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município

Artigo 4º - A escritura pública será outorgada assim que o donatário comprovar a edificação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do projeto completo aprovado pelo setor de Obras do Município, devendo constar na escritura, integralmente, o decreto de doação.

Lei nº 2.473/2012

Artigo 5º - Os donatários de imóveis do Distrito Industrial IV que não concluírem as obras, ou se concluírem não exercerem suas atividades comerciais e industriais deverão comunicar o fato ao Prefeito Municipal, que poderá, por meio de ato competente, autorizar a transferência dos direitos e obrigações do imóvel recebido em doação, bem como das benfeitorias, a qualquer título, a outra empresa interessada.

Artigo 6º - O novo beneficiário deverá no prazo de 90 (noventa) dias da publicação do ato competente apresentar projeto completo de término da obra, a qual deverá ser concluída no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da aprovação do projeto pelo Município.

§ 1º - No caso do não cumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos no "caput", o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer indenização por eventuais benfeitorias.

§ 2º - Se justificada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no "caput" poderá o Município prorrogar os prazos em até o limite máximo de metade dos prazos estabelecidos.

Artigo 7º - Na hipótese do novo beneficiário possuir outro imóvel doado pelo Município para fins comerciais ou industriais, e que à época da transferência não tenha concluído a obra ou não exerça suas atividades, deverá reverter o imóvel doado ao Município.

§ 1º - Caso o novo beneficiário venha a concluir as obras, ou mesmo introduzir benfeitorias no imóvel doado, poderá indicar terceiro interessado para transferir os direitos e obrigações do lote de que é donatário, nos termos desta lei.

§ 2º - O novo beneficiário não indicando terceiro interessado, no prazo de 90 (noventa) dias, decairá do direito de reter ou ser indenizado pelas benfeitorias.

Artigo 8º - Para que haja a transferência do imóvel para o terceiro interessado será necessário comprovar:

I – quitação de todos os impostos municipais referentes ao imóvel;

II – quitação de todos os impostos municipais referentes à atividade econômica desempenhada pelo donatário e pelo terceiro;

III – efetivo exercício da atividade industrial ou comercial que será desempenhada pelos terceiros adquirentes, bem como o nome da empresa, seus titulares, ramo de atividade e número de funcionários.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 26 de junho de 2012.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume no dia 26 de junho de 2012.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais

Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 33.504 Data 25-06-2012

Projeto de Lei nº 23/2012

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dispõe sobre a área de terras urbanas destinada à implantação do Distrito Industrial IV na sede do Município.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 8 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 25 / 6 / 2012
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo Nº 24/2012

Lei Nº de ___/___/___

Arquivado em ___/___/___

Observações:

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 345/2012

Pompeia, 25 de junho de 2012.

Às Comissões competentes.
Pompéia, 25/6/2012
Presidente da Câmara

Senhor Presidente: P.L. 23/2012

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos passar às mãos de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a área de terras urbanas destinada à implantação do Distrito Industrial IV na sede do Município de Pompeia", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A área urbana descrita no artigo 1º do texto legal é correspondente à unificação das áreas a que se referem as Leis nºs 2.442 e 2.443, de 16 de dezembro de 2011, destacadas da Fazenda Guaiuvira, cuja área unificada se destina à implantação do Distrito Industrial IV na sede do Município.

A implantação do novo Distrito Industrial, cujos lotes individualizados serão doados, é um incentivo às empresas industriais ou comerciais interessadas em se estabelecer neste município ou queiram ampliar o estabelecimento já existente, concorrerá para o desenvolvimento do município, gerando novos empregos, objetivo principal desta administração.

Estando o mérito justificado, reiteramos seja o presente projeto de lei votado e aprovado pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ELCIO RIGOTTO ZAPPAROLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA – SP

Câmara Municipal de Pompeia
25 JUN 2012
Recebido

Proc. 33.504

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2012.

DISPÕE SOBRE A ÁREA DE TERRAS URBANAS DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL IV NA SEDE DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - A área de terras urbanas com 115.992,58 metros quadrados, ou seja, 4,79 alqueires paulista, destacada da Fazenda Guaiuvira, descrita dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: tem início no marco APW M2247, de coordenadas N 7.555.695,341 e E 579.903,178 situado na margem esquerda da Rodovia SP 294, km 488 + 917 metros, sentido Pompeia/Paulópolis, respeitando o limite (25 metros do eixo) da faixa de domínio do DER/SP, na divisa da propriedade da Prefeitura Municipal de Pompeia, com parte da propriedade de Uji Comércio e Participações Ltda.; deste, segue confrontando com a propriedade da Uji Comércio e Participações Ltda. – Matrícula 7.184, cadastrada na Prefeitura Municipal de Pompeia sob o código 06054193101, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°58'40" na distância de 133,94 metros até o ponto APW M2248, de coordenadas N 7.555.571,131 e E 579.853,050; daí deflete à direita e segue com azimute 202°14'00", na distância de 71,20 metros, confrontando com parte da propriedade de Uji Comércio e Participações Ltda. até o ponto 02, de coordenadas N 7.555.505,23 e E 579.826,11; daí deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira com azimute 279°12'55" na distância de 557,04 metros até o ponto 3, de coordenadas N 7.555.594,44 e E 579.276,26; daí deflete à direita e segue confrontando com parte remanescente da Fazenda Guaiuvira, com azimute 09°12'55" na distância de 200,00 metros, até o ponto 01, de coordenadas N 7.555.791,85 e E 579.308,29, situado na margem esquerda da Rodovia SP-294, respeitando o limite (25 metros do eixo) da faixa de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo – DER/SP; deste segue respeitando a faixa de domínio, confrontando com o DER/SP com azimute 99°12'55" na distância de 602,67 metros até o marco inicial da descrição deste perímetro, é destinada à implantação do Distrito Industrial IV na sede do Município de Pompeia.

Artigo 2º - Os lotes individualizados na área descrita no artigo anterior serão doados às empresas comerciais e industriais que pretendam se instalar no Município ou ampliar o estabelecimento já existente.

Artigo 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado, mediante decreto, a efetuar a doação e a regulamentar as exigências, devendo constar explicitamente o seguinte:

a) compromisso de construção das instalações da empresa no prazo previsto no decreto de doação;
b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município na falta de cumprimento das disposições previstas no decreto de doação, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
c) cláusula em que o donatário se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município

Artigo 4º - A escritura pública será outorgada assim que o donatário comprovar a edificação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do projeto completo aprovado pelo setor de Obras do Município, devendo constar na escritura, integralmente, o decreto de doação.

Artigo 5º - Os donatários de imóveis do Distrito Industrial IV que não concluírem as obras, ou se concluírem não exercerem suas atividades comerciais e industriais deverão comunicar o fato ao Prefeito Municipal, que poderá, por meio de ato competente, autorizar a transferência dos direitos e obrigações do imóvel recebido em doação, bem como das benfeitorias, a qualquer título, a outra empresa interessada.

Artigo 6º - O novo beneficiário deverá no prazo de 90 (noventa) dias da publicação do ato competente apresentar projeto completo de término da obra, a qual deverá ser concluída no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da aprovação do projeto pelo Município.

§ 1º - No caso do não cumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos no "caput", o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer indenização por eventuais benfeitorias.

§ 2º - Se justificada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no "caput" poderá o Município prorrogar os prazos em até o limite máximo de metade dos prazos estabelecidos.

Artigo 7º - Na hipótese do novo beneficiário possuir outro imóvel doado pelo Município para fins comerciais ou industriais, e que à época da transferência não tenha concluído a obra ou não exerça suas atividades, deverá reverter o imóvel doado ao Município.

§ 1º - Caso o novo beneficiário venha a concluir as obras, ou mesmo introduzir benfeitorias no imóvel doado, poderá indicar terceiro interessado para transferir os direitos e obrigações do lote de que é donatário, nos termos desta lei.

§ 2º - O novo beneficiário não indicando terceiro interessado, no prazo de 90 (noventa) dias, decairá do direito de reter ou ser indenizado pelas benfeitorias.

Artigo 8º - Para que haja a transferência do imóvel para o terceiro interessado será necessário comprovar:

I – quitação de todos os impostos municipais referentes ao imóvel;

II – quitação de todos os impostos municipais referentes à atividade econômica desempenhada pelo donatário e pelo terceiro;

III – efetivo exercício da atividade industrial ou comercial que será desempenhada pelos terceiros adquirentes, bem como o nome da empresa, seus titulares, ramo de atividade e número de funcionários.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 25 de junho de 2012.

OSCAR MORIO YASUDA
Prefeito Municipal

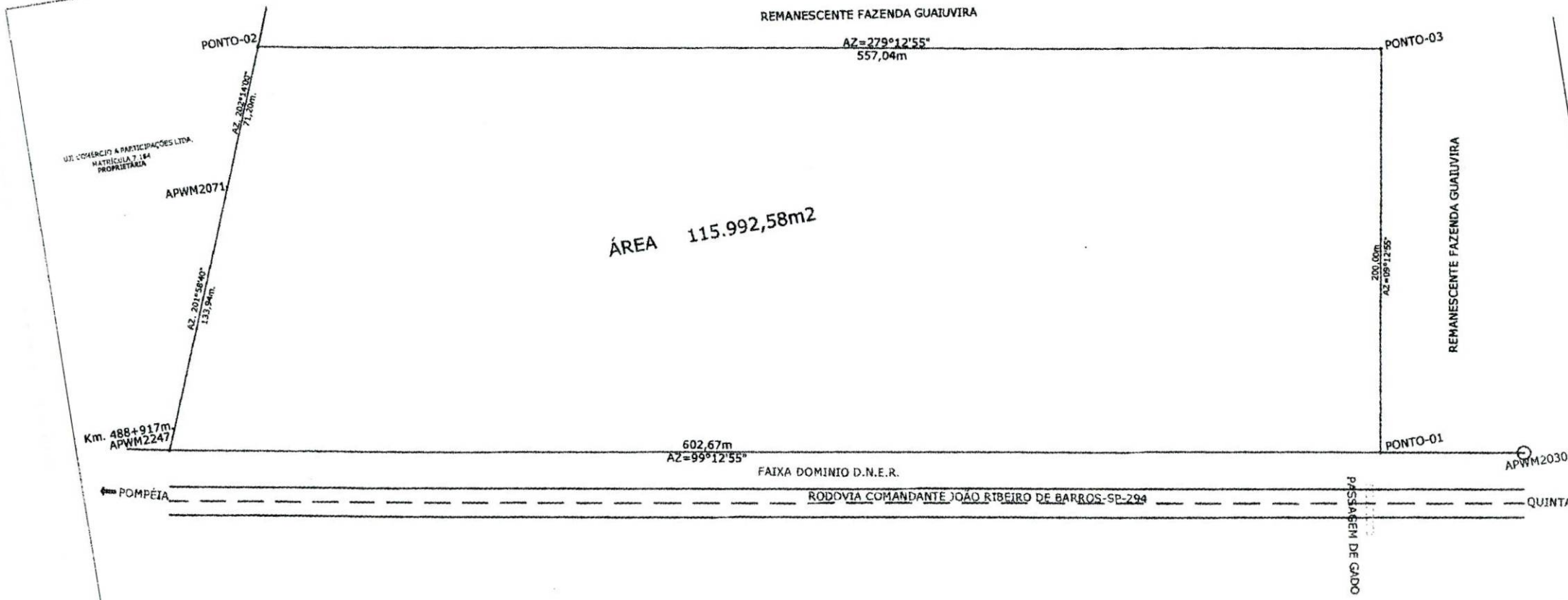

ÁREA TOTAL = 115.992,58m2		4,79 ALQUEIRES	
DO PONTO E O PONTO	AZIMUTE	METROS	COORDENADAS UTM 2° PONTO
			E 7555.695,341 N 579.903,178
APWM2248	201°58'40"	133,94	E 7.555.571,131 N 579.853,050
		71,20	E 7.555.571,131 N 579.826,11

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 23/2012

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Dispõe sobre área de terras urbanas destinada à implantação do Distrito Industrial IV na sede do Município"

O Projeto de Lei acima citado, submetido à análise da Comissão de Justiça e Redação, foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, somos favoráveis.

Sala das Comissões,

25 de junho de 2012.

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Relator

Silvio Alberto Miyahira
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Valdir Cervelin
Membro da Comissão de Justiça e Redação
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Presidente da Com. de Finanças

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Comissão de Finanças